



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 007/2011 CME/PoA
Processo n.º 001.011608.10.2

Renova a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Creche Curumim Ltda**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.011608.10.2 com pedido de renovação de autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Curumim Ltda**, localizada à Rua da República, n.º 378, Bairro Cidade Baixa, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Curumim Ltda., de 23 de novembro de 2010 (fl. 02);

2.2 Parecer n.º 003/2007 do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, que “Credencia/autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Curumim Ltda., no município de Porto Alegre. Aprova Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição.” (fls. 03-07);

2.3 Regimento Escolar (fls. 08-30);

2.4 Projeto Político Pedagógico da Instituição (fls. 31-58);

2.5 Fichas de Verificação *in loco* da organização e funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação (fls. 59-80);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 81-84);

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Parecer n.º 003/2007 CME/PoA que Credencia/autoriza o funcionamento da Escola, em 17 de janeiro de 2007, recomendou à Instituição o que segue:

[...]

5. Recomenda-se à Instituição:

5.1 Atente para as atividades desenvolvidas nos espaços pedagógicos diferenciados, tanto no que se refere aos “Extras” para crianças que precisam freqüentar a Instituição em turno nos quais não estão matriculadas, quanto à “Colônia de Férias” nos meses de janeiro, fevereiro e julho, cumprindo o disposto no artigo 2º da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.2 Registre, quando da reformulação do Regimento Escolar, no espaço destinado às Regras de Convivência, os princípios que regem as relações, direitos e responsabilidades de todos os sujeitos que fazem parte da ação educativa da Instituição;

5.3 Viabilize a conclusão da formação da educadora assistente que consta no “Projeto de Formação Continuada dos Educadores Curumins”, sendo essa dentro dos prazos previstos pela Instituição. Em caso de substituição de professores e educadores assistentes, atenda ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

5.4 Garanta, na organização dos grupos, a relação criança/adulto, bem como, o acompanhamento de um adulto durante todo o espaço de tempo em que as crianças permanecerem na Instituição, conforme o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, alíneas e § 6º;

5.5 Observe, as recomendações constantes no Relatório de Verificação quanto à adaptação do espaço físico destinado aos berçários, adequando o Berçário 2, conforme o disposto na Resolução supracitada, artigo 21, inciso II;

5.6 Mantenha a conservação do mobiliário das salas de atividades para uso das crianças, de acordo com o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 19, inciso III;

5.7 Encaminhe, imediatamente, a substituição dos equipamentos e utensílios de cozinha indicados no item 3.4.3 deste Parecer e faça o armazenamento adequado de alimentos, conforme Resolução supracitada, artigo 21, inciso III.

3.2 O Regimento Escolar, por sua vez, fundamenta as definições expressas no Projeto Político-Pedagógico e está assim constituído: Dados de Identificação; Fins e Objetivos da Escola; Organização da Educação Infantil; Organização da Ação Educativa; Gestão da Escola; Princípios de Convivência; Avaliação; Matrícula e Cancelamento e Disposições Gerais. No item Organização da Ação Educativa a Escola aprofunda questões vinculadas ao currículo. No que se refere à Gestão da Escola, item 5 (fl. 14) não consta como elemento constitutivo desta o Corpo Discente, no entanto no item 5.2 Corpo Docente, (fl. 21) a escola refere à construção “[...] dos Princípios de Convivência com as crianças a partir do Pré-maternal.” Fazem parte da Gestão da Escola o Serviço de Psicologia e de Nutrição onde está registrado as competências destes profissionais junto a Instituição. Ainda, no item Gestão da Escola, fazem parte da Equipe de Apoio à Ação Educativa (fl. 23) o Educador Assistente, a Cozinheira e o Auxiliar de Serviços Gerais (fl. 24). Nas competências do Educador Assistente, “Composta por profissional com formação de educador assistente, e/ou formação em magistério ou pedagogia em andamento” não consta a participação deste no planejamento das ações pedagógicas junto aos professores responsáveis pelos grupos de crianças (fl. 23), conforme preconiza a Resolução CME/PoA n.º 003/2001, em seu artigo 16 , parágrafo 4º “[...] O professor

planeja as atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o educador assistente.” Esta concepção encontra-se reafirmada em sua justificativa: “[...] Entende este Colegiado que o trabalho em conjunto entre professor e educador assistente qualifica o processo pedagógico, pois ambos estarão se educando na troca de diferentes saberes, ao mesmo tempo em que o educador assistente terá suas ações compartilhadas com as do professor, o que significa que atuarão de forma integrada, não dissociando educação e cuidado.”

3.3 O Projeto Político Pedagógico atende as exigências legais e explicita no seu conteúdo: Apresentação, Diagnóstico, Histórico, Fundamentos – dos Princípios e Finalidades, e Organização do Trabalho. Constam ainda as Referências Bibliográficas. Nos Fundamentos Filosóficos apresenta a concepção de escola, currículo, avaliação, inclusão, educador e criança. O PPP está desenvolvido de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão da realidade da Instituição, identificando, dentre outros aspectos, fundamentação teórica, baseada em Paulo Freire, Vygotsky e Piaget. A concepção de educação tem como enfoque o sócio-interacionismo, sendo assim expressa: “[...] a Escola de Educação Infantil Curumim compreende a educação como construção coletiva permanente, baseada nos princípios de convivência, solidariedade, justiça, respeito, valorização da vida na diversidade e na busca do conhecimento” (fl. 36). A Instituição pauta seu fazer pedagógico na Pedagogia de Projetos e afirma organizar “[...] sua ação educativa através da metodologia de projetos didáticos, que são planos de trabalhos, ordenados e particularizados para seguir uma idéia ou propósito.” Esta metodologia “[...] vê na criança um ser capaz, competente, com um imenso potencial e desejo de crescer. Alguém que se interessa, que pensa, que duvida, que procura soluções.” (fls. 46-47)

3.4 As Fichas de Verificação *in loco* e o Relatório de Verificação identificam: o estabelecimento; a situação legal do imóvel; os alvarás para o fim a que se destinam; evidenciam a situação do espaço físico interno das salas de atividades dos diferentes grupos de crianças; os espaços de uso comum da Instituição (adultos e crianças), incluindo aqueles destinados ao preparo da alimentação e os espaços externos. Contemplam descrição pormenorizada do material pedagógico e da organização pedagógica do trabalho realizado com as crianças. No que se refere aos profissionais vinculados à Instituição indicam a formação, a função e o horário de trabalho destes, bem como, a relação professor/criança e adulto/criança, em cada grupo. Foram feitos os seguintes destaques: A Instituição atende seis grupos de crianças: Berçário I, Pré- Maternal, Maternal I, Maternal II, Jardim A e Jardim B, com 68 crianças matriculadas. Em relação ao subitem 5.3, do mesmo Parecer de credenciamento, sobre a formação dos profissionais que atuavam na Escola, permanece um educador assistente em formação, conforme quadro de Profissionais Vinculados à Instituição. No referido Quadro não consta a nutricionista, sendo que a mesma conforme Regimento compõe a Equipe Diretiva. Na ficha dos Profissionais Vinculados à Instituição pelos horários informados (fls. 75-76), registra-se no grupo do pré-maternal, no turno da manhã, o não atendimento à relação criança/adulto, bem como, conforme Declaração da Diretora da Escola (fl. 85) nos horários de entrada entre 7h30min e 8h30min e nos horários de saída entre 18h e 19h, quando a Instituição reorganiza os grupos, há um maior número de crianças por profissional responsável, sendo necessário rever esta organização. Os demais itens

recomendados no Parecer que credencia/autoriza o funcionamento da Escola apontados no item 3.1 deste documento foram atendidos.

3.5 No Projeto de Formação Continuada a Instituição pauta a competência “polivalente” do Professor, no sentido de que o caráter “polivalente” demanda “[...] uma formação ampla do profissional que deve tornar-se, um aprendiz, refletindo constantemente sobre sua prática, debatendo com seus pares, dialogando com as famílias e a comunidade na qual se insere [...]” (fl. 82) o que exige atualização, troca de experiências e vivências com os profissionais da própria escola “[...] ou externos que venham enriquecer os momentos de formação” (fl. 83). Os conteúdos desenvolvidos nas formações “[...] referem-se ao aprimoramento global de cada um e do grupo como um todo [...]” cujo conteúdo perpassa, dentre outros, pelas etapas de desenvolvimento infantil, do desenvolvimento da linguagem e motor, do desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático e da formação da identidade da criança (fl. 83). A periodicidade dos encontros é mensal, com duração de quatro horas e estão estabelecidos no calendário escolar anual. Os profissionais são remunerados nestes horários com hora extra. (fl. 84)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, a contar de 18 de janeiro de 2011, da **Escola de Educação Infantil Creche Curumim Ltda.**, no município de Porto Alegre. Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Instituição:

5.1 Quando da renovação:

5.1.1 Explícite no Regimento a participação dos educadores assistentes nos momentos de planejamento junto com os professores;

5.1.2 Considere a nutricionista no quadro de profissionais vinculados à Instituição;

5.1.3 Inclua, no item Concepção de currículo do Projeto Político Pedagógico, a abordagem expressa no Regimento quanto à Organização da Ação Educativa, visto que o mesmo fundamenta as definições expressas no PPP;

5.1.4 Garanta, na organização dos grupos, a relação criança/adulto, bem como, o acompanhamento de um adulto durante todo o espaço de tempo em que as crianças permanecerem na Instituição, conforme o disposto na Resolução CME/PoA n.º 003/2001, artigo 16, alíneas e parágrafo 6º;

5.1.5 Atenda, em caso de substituição de educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 quanto à habilitação e formação destes profissionais.

6 Alerta-se à Administradora do Sistema que:

6.1 Oriente a Instituição para a adequação da relação adulto/criança no turno da manhã para o pré-maternal, bem como quanto à questão desta relação durante o período de entrada e saída das crianças da Escola;

6.2 Supervisione a conclusão da formação da educadora assistente apresentada no quadro de profissionais vinculados à Instituição.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2011.

Comissão de Educação Infantil

Maria Cláudia Bombassaro– Relatora

João Luiz Stein Steinbach

Orlando Marczac Flores

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de setembro de 2011.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação